

## EMENDA № - CMMPV 1205/2023

(à MPV 1205/2023)

Dê-se ao inciso II do art. 15 da Medida Provisória a seguinte redação:	
	"Art. 15
	II - investimentos em produção tecnológica e mobilidade elétrica realizados no País;"
Acrescentem-se os seguintes incisos ao art. 15 da Medida Provisória:	
	"Art. 15
	[] – dispêndios com soluções sustentáveis e inteligentes com redução de emissão de carbono;
	[] – investimentos em sistemas de geração de energia limpa, visando a recarga de veículos elétricos e híbridos, bem como em instalação e manutenção de infraestrutura de recarga.
	[] – investimentos em sistemas de geração de energia limpa visando recarga de veículos elétricos e híbridos.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em linha com o compromisso firmado pelo Brasil durante a COP 28, bem como com a tendência global de busca por uma transição energética justa, propomos a referida alteração com a finalidade de assegurar a já notável consistência do mercado de veículos elétricos no Brasil.

O crescimento exponencial do número de emplacamentos de veículos elétricos no país e o crescente interesse que as empresas do ramo vêm demonstrando em estabelecerem seus negócios em solo brasileiro demonstram que existe uma necessidade de que o Programa de





Mobilidade Verde contemple, de forma específica e direcionada, previsões legislativas que possibilitem o desenvolvimento da mobilidade eletrificada no país.

Importa ressaltar que a eletrificação do setor de transportes é uma tendência global, e que diversos países ao redor do mundo vêm consolidando um mercado sólido para o desenvolvimento de veículos eletrificados. A disponibilidade de modelos deste tipo vem sendo gradualmente difundida em solo nacional, em consonância com o aumento no número de consumidores interessados em trocarem os carros tradicionais por modelos sustentáveis, o que demanda um esforço por políticas públicas que atendam a tais demandas.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **ADRIANO DO BALDY** PP/GO

